

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 13:12
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: ENCAMINHAMENTO DE INDICAÇÃO Nº 5712/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA.
Anexos: indicação 5712-2021.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 17:04
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: ENCAMINHAMENTO DE INDICAÇÃO Nº 5712/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA.

De: Darlene Sousa Silva [<mailto:darlene.dgm@al.ma.leg.br>]
Enviada em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 10:54
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE INDICAÇÃO Nº 5712/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA.

Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco,

De ordem do Deputado Othelino Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, encaminhamos em anexo a INDICAÇÃO Nº 5712/2021, de autoria do Senhor Deputado Pereira, deferida pela Mesa Diretora desta Casa na Sessão Ordinária nº 66, realizada em 27/10/2021.

Solicitamos que a resposta à referida proposição seja encaminhada para atendimento.dgm@al.ma.leg.br.

Atenciosamente,

Darlene Sousa Melo
Matrícula 1389238
Núcleo de Apoio Parlamentar

I era - se em Plenário
Em: / /
Deputado Otávio Neves



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO PEREIRA

I era - se em Plenário
Em: / /
Deputado Otávio Neves

DEFERIDO

27/10/2021

INDICAÇÃO Nº 5712 /2021

Senhor Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que após ouvido à Mesa, seja encaminhado expediente ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Rodrigo Pacheco, solicitando-lhe apoio à tramitação (aprovação) da Medida Provisória nº 1.065/2021, que Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte ferroviário, o trânsito e o transporte ferroviários e as atividades desempenhadas pelas administradoras ferroviárias e pelos operadores ferroviários independentes, institui o Programa de Autorizações Ferroviárias, e dá outras providências.

A Medida Provisória, em epígrafe, desburocratiza os investimentos ferroviários privados no Brasil, por meio da positivação do instituto da autorização para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário previsto na alínea "d", do inciso XII, do art. 21, da Constituição Federal; e aumenta a segurança jurídica do modo ferroviário, dando-se *status* de Lei em sentido estrito a dispositivos que tratam de autorregulação ferroviária, de trânsito e de transporte ferroviários e de operações urbanísticas desempenhadas pelas administradoras ferroviárias. Ademais, dada a relevância do tema, também foi instituído o Programa de Autorizações Ferroviárias, de maneira a estimular o interesse do setor privado na obtenção de autorizações.

Em linha com o praticado nos principais polos ferroviários internacionais, o presente marco legal provê liberdade de mercado à indústria ferroviária, flexibilizando negócios, tornando-o mais previsível e reduzindo o intervencionismo estatal, facilitando sobremaneira o encontro da demanda por infraestrutura ferroviária da "porteira para fora" da indústria agropecuária e de mineração com oferta de infraestrutura por novas entidades prestadoras de serviços logísticos e de mobilidade e pelas próprias concessionárias ferroviárias, que terão mais instrumentos para investir em suas malhas.

Ademais, é importante registrar que a calamidade pública incorrida pela Pandemia do Covid-19, reforça a necessidade premente de investimento em infraestrutura como indutor à retomada econômica.

Por fim, tem-se a convicção de que o espírito público e a defesa dos interesses do país que sempre nortearam a vossa atuação, como Presidente do Congresso Nacional, mais uma vez serão decisivas para sustentar o novo marco regulatório do setor ferroviário com a continuidade das discussões no Parlamento e junto à sociedade.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 26 de outubro de 2021.

ANTONIO PEREIRA
Deputado Estadual

RECEBIDO EM: 26/10/2021
Por:
as: 10:30 Horas.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
 Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes
 Brasília - DF

25 de outubro de 2021.

Assunto: Carta de Apoio à tramitação e conversão da Medida Provisória nº 1.065/2021 em Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente Senador Rodrigo Pacheco,

O setor de infraestrutura é um dos eixos que contribuem diretamente para o chamado “Custo Brasil”. A esse respeito, destaca-se que, atualmente, a participação do modo ferroviário na matriz de transporte brasileira, apesar dos avanços conseguidos, é de 17%, frente a um total de aproximadamente 66% do rodoviário.

Até então, no Brasil, as ferrovias são exploradas apenas no regime de concessão, em processos burocráticos que não conseguem atender a todas as demandas do mercado.

Para tanto, a Medida Provisória nº 1.065 foi publicada em 30 de agosto de 2021. O normativo trata sobre o novo marco de exploração indireta de serviços de transporte ferroviário e disciplina as atividades das administradoras ferroviárias e dos operadores ferroviários independentes.

A Medida Provisória em epígrafe: desburocratiza os investimentos ferroviários privados no Brasil, por meio da positivação do instituto da autorização para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário previsto na alínea d do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal; e aumenta a segurança jurídica do modo ferroviário, dando-se status de lei em sentido estrito a dispositivos que tratam de autorregulação ferroviária, de trânsito e de transporte ferroviários e de operações urbanísticas desempenhadas pelas administradoras ferroviárias. Ademais, dada a relevância do tema, também foi instituído o Programa de Autorizações Ferroviárias, de maneira a estimular o interesse do setor privado na obtenção de autorizações.

Em linha com o praticado nos principais polos ferroviários internacionais, o presente marco legal provê liberdade de mercado à indústria ferroviária, flexibilizando negócios, tornando-o mais previsível e reduzindo o intervencionismo estatal, facilitando sobremaneira o encontro da demanda por infraestrutura ferroviária da “porteira para fora” da indústria agropecuária e de mineração com oferta de infraestrutura por novas entidades prestadoras de serviços logísticos e de mobilidade e pelas próprias concessionárias ferroviárias, que terão mais instrumentos para investir em suas malhas.

Ademais, é importante registrar que a calamidade pública incorrida pela pandemia de COVID-19 reforça a necessidade premente de investimento em infraestrutura como indutor à retomada econômica.



Com a publicação da MP, as empresas interessadas já realizaram requerimentos para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário em novas ferrovias ou pátios ferroviários ao Ministério da Infraestrutura, em conformidade com o art. 7º da referida MP.

Com os requerimentos já realizados, tem-se a previsão de realização de mais de R\$ 80 bilhões de investimento, e com isso, uma expectativa de geração de 1,2 milhão de empregos (diretos, indiretos e efeito renda). Também, estima-se um aumento da malha ferroviária em mais 5.400 km de novos trilhos, abrangendo 13 Estados membros da Federação, inclusive o Maranhão, com o requerimento de autorização para estudos do ramal ligando Estreito a Balsas.

Por fim, cabe relembrar a V.Exa. que o prazo inicial da MP 1.065/2021 expira no próximo dia 29 de outubro. Sem a prorrogação da citada MP todos os 21 (vinte e um) requerimentos de autorização apresentados e, consequentemente, os mais de R\$ 80 bilhões de investimentos em novas infraestruturas ferroviárias tão essenciais para a retomada da economia e do crescimento do país perderão eficácia. Isso seria muito prejudicial para a logística brasileira que depende do modal ferroviário para escoamento de cargas de importantes regiões produtoras.

Temos a convicção de que o espírito público e a defesa dos interesses do país que sempre nortearam a vossa atuação, como Presidente do Congresso Nacional, mais uma vez serão decisivas para sustentar o novo marco regulatório do setor ferroviário com a continuidade das discussões no Parlamento e junto à sociedade.

Atenciosamente





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 78/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL 1013/2020 – Documentos SIGAD n° 00100.130485/2021-70;
2. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD n°s 00100.123234/2021-39; 00100.123234/2021-39; 00100.123624/2021-17; 00100.124556/2021-03; 00100.125662/2021-04; 00100.056784/2021-35
3. PL 3278/2021 – Documento SIGAD n° 00100.1236052021-82;
4. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD n°s 00100.123511/2021-11; 00100.125953/2021-94;
5. PL 1153/2019 – Documento SIGAD n° 00100.124299/2021-00;
6. PL 5228/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125166/2021-42;
7. PL 6394/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125689/2021-99;
8. PLC 151/2015 – Documento SIGAD n° 00100.125158/2021-04;
9. PL 5595/2020 – Documento SIGAD n° 00100.042007/2021-11;
10. VET 13/2021 – Documento SIGAD n° 00100.043831/2021-81;
11. PL 6330/2019 – Documento SIGAD n° 00100.032421/2021-12;
12. PLP 39/2020 – Documento SIGAD n° 00100.056105/2021-28;
13. PL 5829/2019 – Documento SIGAD n° 00100.035960/2021-03;
14. PEC 17/2019 – Documento SIGAD n° 00100.097927/2021-69;
15. MPV 1034/2021 – Documento SIGAD n° 00100.061318/2021-71;
1. PLC 27/2018 – Documento SIGAD n° 00100.072302/2021-94;



16. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112012/2021-91; 00100.115948/2021-73; 00100.112523/2021-11;
17. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111223/2021-14;
18. PL 1417/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111749/2021-96;
19. PL 1374/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111751/2021-65;
20. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.111746/2021-52;
21. PLP 46/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112151/2021-14;
22. MPV 1065/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112777/2021-21; 00100.115472/2021-71; 00100.115571/2021-52; 00100.115658/2021-20
23. PLC 61/2013 – Documento SIGAD nº 00100.115652/2021-52;
24. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115103/2021-88;
25. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.113487/2021-02;
26. PL 1357/2021 – Documento SIGAD nº 00100.113516/2021-28;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

2. CI – Documento SIGAD nº 00100.125574/2021-02;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.095932/2020-56;
4. CRE – Documento SIGAD nº 00100.027581/2021-31;
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041019/2021-11;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.041033/2021-14;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041736/2021-42;
8. CRA – Documento SIGAD nº 00100.037028/2021-15;
9. CSP – Documento SIGAD nº 00100.058153/2021-51;
10. CI – Documento SIGAD nº 00100.105403/2021-59;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40;
12. CAE – Documento SIGAD nº 00100.108611/2021-18;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111756/2021-98;



14. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111745/2021-16;
15. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112764/2021-51;
16. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115478/2021-48;
17. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115647/2021-40;
18. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112588/2021-58;

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 13:03
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ofício Pres. 190/2021 - Prorrogação da MPV 1065/2021 – Novo Marco Legal do Transporte Ferroviário
Anexos: Pres 190-2021 - Senador Rodrigo Pacheco Ferrovias Prorrogação MPV 1065.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 15:48
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício Pres. 190/2021 - Prorrogação da MPV 1065/2021 – Novo Marco Legal do Transporte Ferroviário

De: Presidencia da FIEB [<mailto:presidencia@fieb.org.br>]
Enviada em: quinta-feira, 28 de outubro de 2021 08:56
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ofício Pres. 190/2021 - Prorrogação da MPV 1065/2021 – Novo Marco Legal do Transporte Ferroviário

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Por determinação, encaminho Ofício Pres. Nº 190/2021, desta Presidência.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Vanusa do Espírito Santo
Presidência
presidencia@fieb.org.br +55 (071) 3343.1207

www.fieb.org.br
 FIEB
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

“Considerando a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), os signatários e destinatários deste e-mail se obrigam a manter o

sigilo e a garantir a confidencialidade em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso através da presente comunicação eletrônica”

“Considering the current legislation on data protection, in particular Law 13.709/2018 (General Law for the Protection of Personal Data), the signatories and recipients of this e-mail must keep confidentiality and guarantee confidentiality in relation to the personal data to which they have access through this electronic communication”



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Salvador, 27 de outubro de 2021.

Ofício PRES-Nº 190/2021

Referência: Prorrogação da MPV 1065/2021 – Novo Marco Legal do Transporte Ferroviário

Senhor Presidente,

Considerando a importância da Medida Provisória nº 1.065/2021, que institui o novo marco legal do transporte ferroviário, solicito o apoio de V. Exa. no sentido de viabilizar a sua prorrogação, tendo em vista que seu prazo de validade expira no próximo dia 29 de outubro.

Trata-se de um divisor de águas na melhoria da infraestrutura do país, que sofre com a burocracia do atual sistema. Hoje, as ferrovias públicas só podem ser operadas por empresas privadas em regimes de concessão ou permissão, via licitação, para construção e exploração de trechos, com prazos curtos. Acontece que a construção de novas ferrovias é projeto de longo prazo, que, com as trocas de governos, acaba sendo abandonado em função de novas agendas. As ferrovias brasileiras se encontram sucateadas e com reduzido alcance em relação às dimensões territoriais do Brasil e não atendem à demanda do mercado, muito pela falta de continuidade dos projetos de construção de novas ferrovias.

A melhoria da malha ferroviária é crucial para destravar o setor de logística no país, pois é um equipamento que facilita o escoamento das mercadorias, inclusive de grandes pesos e quantidades, com menores custos e riscos de paralisações e congestionamentos, com impacto direto na redução do Custo Brasil e retomada da economia no país, especialmente nesse período de crise decorrente da pandemia de COVID-19.

Ao
 Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
Brasília - DF



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

A Medida Provisória permite a construção de novas ferrovias por meio de uma autorização simplificada, sem necessidade de licitação, à semelhança do que ocorre em setores como telecomunicações, portuário e aeroportuário e estimula o interesse do setor privado na obtenção de autorizações. Desse modo, desburocratiza os investimentos ferroviários privados no Brasil e aumenta a segurança jurídica do modo ferroviário.

É sabido que tramita no Congresso Nacional o PL nº 3754/2021 (nº anterior PLS nº 261/2018), que também trata do tema de forma satisfatória. Contudo, caso a MPV 1065 não seja prorrogada, haverá um hiato regulatório que poderá impedir a realização de grandes investimentos já previstos desde a sua edição, até que se efetive a aprovação do referido PLS e publicação da respectiva Lei.

Diante disso, faz-se imprescindível a prorrogação da MPV 1056/2021, de forma a não interromper esse processo de melhoria da malha ferroviária brasileira, tão necessário para assegurar uma boa logística no escoamento de produtos brasileiros.

Certo de contar com o apoio de V. Exa., renovo os votos da mais alta consideração e apreço.

Cordialmente,

Antonio Ricardo A. Alba
Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 78/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL 1013/2020 – Documentos SIGAD n° 00100.130485/2021-70;
2. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD n°s 00100.123234/2021-39; 00100.123234/2021-39; 00100.123624/2021-17; 00100.124556/2021-03; 00100.125662/2021-04; 00100.056784/2021-35
3. PL 3278/2021 – Documento SIGAD n° 00100.1236052021-82;
4. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD n°s 00100.123511/2021-11; 00100.125953/2021-94;
5. PL 1153/2019 – Documento SIGAD n° 00100.124299/2021-00;
6. PL 5228/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125166/2021-42;
7. PL 6394/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125689/2021-99;
8. PLC 151/2015 – Documento SIGAD n° 00100.125158/2021-04;
9. PL 5595/2020 – Documento SIGAD n° 00100.042007/2021-11;
10. VET 13/2021 – Documento SIGAD n° 00100.043831/2021-81;
11. PL 6330/2019 – Documento SIGAD n° 00100.032421/2021-12;
12. PLP 39/2020 – Documento SIGAD n° 00100.056105/2021-28;
13. PL 5829/2019 – Documento SIGAD n° 00100.035960/2021-03;
14. PEC 17/2019 – Documento SIGAD n° 00100.097927/2021-69;
15. MPV 1034/2021 – Documento SIGAD n° 00100.061318/2021-71;
1. PLC 27/2018 – Documento SIGAD n° 00100.072302/2021-94;



16. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112012/2021-91; 00100.115948/2021-73; 00100.112523/2021-11;
17. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111223/2021-14;
18. PL 1417/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111749/2021-96;
19. PL 1374/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111751/2021-65;
20. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.111746/2021-52;
21. PLP 46/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112151/2021-14;
22. MPV 1065/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112777/2021-21; 00100.115472/2021-71; 00100.115571/2021-52; 00100.115658/2021-20
23. PLC 61/2013 – Documento SIGAD nº 00100.115652/2021-52;
24. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115103/2021-88;
25. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.113487/2021-02;
26. PL 1357/2021 – Documento SIGAD nº 00100.113516/2021-28;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

2. CI – Documento SIGAD nº 00100.125574/2021-02;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.095932/2020-56;
4. CRE – Documento SIGAD nº 00100.027581/2021-31;
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041019/2021-11;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.041033/2021-14;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041736/2021-42;
8. CRA – Documento SIGAD nº 00100.037028/2021-15;
9. CSP – Documento SIGAD nº 00100.058153/2021-51;
10. CI – Documento SIGAD nº 00100.105403/2021-59;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40;
12. CAE – Documento SIGAD nº 00100.108611/2021-18;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111756/2021-98;



14. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111745/2021-16;
15. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112764/2021-51;
16. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115478/2021-48;
17. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115647/2021-40;
18. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112588/2021-58;

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto



Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 11:06
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Ofício nº 266/2021- GAB/PRES/FIEMA.
Anexos: Ofício nº 266-2021-GAB-PRES.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 14:29
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício nº 266/2021- GAB/PRES/FIEMA.

De: Gabinete Presidencia do Sistema FIEMA [<mailto:gabinetepresidencia@fiema.org.br>]
Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 11:53
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ofício nº 266/2021- GAB/PRES/FIEMA.

Bom dia,
Encaminhamos Ofício nº 266/2021- GAB/PRES/FIEMA.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FIEMA
Fone: (98) 3212-1820
E-mail: gabinetepresidencia@fiema.org.br

(PT-BR) Esta mensagem pode conter dados pessoais e informações confidenciais ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain personal data and confidential or privileged information, and its confidentiality is protected by law. If you are not the recipient or the person authorized to receive this message, you may not use, copy or disclose the information contained in it or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by replying to the email and then delete it. We appreciate your cooperation.



Ofício n° 266/2021-GAB-PRES

São Luís, 25 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Senador,

A Federação das Indústrias do Estado do Maranhão-FIEMA, entidade representativa do setor industrial maranhense e protagonista dos setores produtivos locais pelo desenvolvimento do nosso estado, vem solicitar a Vossa Excelência a prorrogação de prazo da MP 1.065/2021, publicada em 30/08/21, em tramitação no Congresso Nacional, e que expira no próximo dia 29 de outubro.

Sem a prorrogação da citada MP, todos os 21 (vinte e um) requerimentos de autorização apresentados e, consequentemente, os mais de R\$ 80 bilhões de investimentos em novas infraestruturas ferroviárias tão essenciais para a retomada da economia e do crescimento do país perderão eficácia e o nosso estado será prejudicado.

No Brasil, as ferrovias são exploradas apenas no regime de concessão, em processos burocráticos que não conseguem atender a todas as demandas do mercado. A Medida Provisória n° 1.065, trata sobre o novo marco de exploração indireta de serviços de transporte ferroviário e disciplina as atividades das administradoras ferroviárias e dos operadores ferroviários independentes.

O instrumento legal desburocratiza os investimentos ferroviários privados no Brasil, por meio da positivação do instituto da autorização para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário previsto na alínea d do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal; e aumenta a segurança jurídica do modo ferroviário, dando-se status de lei em sentido estrito a dispositivos que tratam de autorregulação ferroviária, de trânsito e de transporte ferroviários e de operações urbanísticas desempenhadas pelas administradoras ferroviárias.

Também instituiu o Programa de Autorizações Ferroviárias, de maneira a estimular o interesse do setor privado na obtenção de autorizações.

Em linha com o praticado nos principais polos ferroviários internacionais, a MP provê liberdade de mercado à indústria ferroviária, flexibilizando negócios, tornando-o mais previsível e reduzindo o intervencionismo estatal, facilitando sobremaneira o encontro da demanda por infraestrutura ferroviária da “porteira para fora” da indústria agropecuária e de mineração com oferta de infraestrutura por novas entidades prestadoras de serviços logísticos e de mobilidade e pelas próprias concessionárias ferroviárias, que terão mais instrumentos para investir em suas malhas.



Com a publicação da MP, várias empresas realizaram requerimentos para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário em novas ferrovias ou pátios ferroviários ao Ministério da Infraestrutura, em conformidade com o art. 7º da referida MP, entre elas a VLI Multimodal S/A, com o ramal ferroviário Estreito-Balsas, no Maranhão.

Pelos requerimentos já realizados, tem-se uma expectativa de geração de 1,2 milhão de empregos (diretos e indiretos). Também, estima-se um aumento da malha ferroviária em mais 5.400 km de novos trilhos, abrangendo 13 Estados membros da Federação, inclusive o Maranhão, com o pedido de autorização para o Ramal Estreito-Balsas.

Levando-se em conta que o prazo expira nos próximos dias, a não prorrogação, seria muito prejudicial para a logística brasileira que depende do modal ferroviário para escoamento de cargas de importantes regiões produtoras.

Contando com o vosso elevado espírito público para temas de dessa envergadura, é que solicitamos o apoio de Vossa Excelência para a renovação da MP, crucial para sustentar o novo marco regulatório do setor ferroviário com a continuidade das discussões no Congresso Nacional e junto à sociedade.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edilson Baldez das Neves
Presidente



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 78/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL 1013/2020 – Documentos SIGAD n° 00100.130485/2021-70;
2. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD n°s 00100.123234/2021-39; 00100.123234/2021-39; 00100.123624/2021-17; 00100.124556/2021-03; 00100.125662/2021-04; 00100.056784/2021-35
3. PL 3278/2021 – Documento SIGAD n° 00100.1236052021-82;
4. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD n°s 00100.123511/2021-11; 00100.125953/2021-94;
5. PL 1153/2019 – Documento SIGAD n° 00100.124299/2021-00;
6. PL 5228/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125166/2021-42;
7. PL 6394/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125689/2021-99;
8. PLC 151/2015 – Documento SIGAD n° 00100.125158/2021-04;
9. PL 5595/2020 – Documento SIGAD n° 00100.042007/2021-11;
10. VET 13/2021 – Documento SIGAD n° 00100.043831/2021-81;
11. PL 6330/2019 – Documento SIGAD n° 00100.032421/2021-12;
12. PLP 39/2020 – Documento SIGAD n° 00100.056105/2021-28;
13. PL 5829/2019 – Documento SIGAD n° 00100.035960/2021-03;
14. PEC 17/2019 – Documento SIGAD n° 00100.097927/2021-69;
15. MPV 1034/2021 – Documento SIGAD n° 00100.061318/2021-71;
1. PLC 27/2018 – Documento SIGAD n° 00100.072302/2021-94;



16. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112012/2021-91; 00100.115948/2021-73; 00100.112523/2021-11;
17. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111223/2021-14;
18. PL 1417/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111749/2021-96;
19. PL 1374/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111751/2021-65;
20. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.111746/2021-52;
21. PLP 46/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112151/2021-14;
22. MPV 1065/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112777/2021-21; 00100.115472/2021-71; 00100.115571/2021-52; 00100.115658/2021-20
23. PLC 61/2013 – Documento SIGAD nº 00100.115652/2021-52;
24. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115103/2021-88;
25. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.113487/2021-02;
26. PL 1357/2021 – Documento SIGAD nº 00100.113516/2021-28;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

2. CI – Documento SIGAD nº 00100.125574/2021-02;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.095932/2020-56;
4. CRE – Documento SIGAD nº 00100.027581/2021-31;
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041019/2021-11;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.041033/2021-14;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041736/2021-42;
8. CRA – Documento SIGAD nº 00100.037028/2021-15;
9. CSP – Documento SIGAD nº 00100.058153/2021-51;
10. CI – Documento SIGAD nº 00100.105403/2021-59;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40;
12. CAE – Documento SIGAD nº 00100.108611/2021-18;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111756/2021-98;



14. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111745/2021-16;
15. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112764/2021-51;
16. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115478/2021-48;
17. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115647/2021-40;
18. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112588/2021-58;

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 78/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL 1013/2020 – Documentos SIGAD n° 00100.130485/2021-70;
2. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD n°s 00100.123234/2021-39; 00100.123234/2021-39; 00100.123624/2021-17; 00100.124556/2021-03; 00100.125662/2021-04; 00100.056784/2021-35
3. PL 3278/2021 – Documento SIGAD n° 00100.1236052021-82;
4. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD n°s 00100.123511/2021-11; 00100.125953/2021-94;
5. PL 1153/2019 – Documento SIGAD n° 00100.124299/2021-00;
6. PL 5228/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125166/2021-42;
7. PL 6394/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125689/2021-99;
8. PLC 151/2015 – Documento SIGAD n° 00100.125158/2021-04;
9. PL 5595/2020 – Documento SIGAD n° 00100.042007/2021-11;
10. VET 13/2021 – Documento SIGAD n° 00100.043831/2021-81;
11. PL 6330/2019 – Documento SIGAD n° 00100.032421/2021-12;
12. PLP 39/2020 – Documento SIGAD n° 00100.056105/2021-28;
13. PL 5829/2019 – Documento SIGAD n° 00100.035960/2021-03;
14. PEC 17/2019 – Documento SIGAD n° 00100.097927/2021-69;
15. MPV 1034/2021 – Documento SIGAD n° 00100.061318/2021-71;
1. PLC 27/2018 – Documento SIGAD n° 00100.072302/2021-94;



16. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112012/2021-91; 00100.115948/2021-73; 00100.112523/2021-11;
17. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111223/2021-14;
18. PL 1417/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111749/2021-96;
19. PL 1374/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111751/2021-65;
20. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.111746/2021-52;
21. PLP 46/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112151/2021-14;
22. MPV 1065/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112777/2021-21; 00100.115472/2021-71; 00100.115571/2021-52; 00100.115658/2021-20
23. PLC 61/2013 – Documento SIGAD nº 00100.115652/2021-52;
24. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115103/2021-88;
25. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.113487/2021-02;
26. PL 1357/2021 – Documento SIGAD nº 00100.113516/2021-28;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

2. CI – Documento SIGAD nº 00100.125574/2021-02;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.095932/2020-56;
4. CRE – Documento SIGAD nº 00100.027581/2021-31;
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041019/2021-11;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.041033/2021-14;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041736/2021-42;
8. CRA – Documento SIGAD nº 00100.037028/2021-15;
9. CSP – Documento SIGAD nº 00100.058153/2021-51;
10. CI – Documento SIGAD nº 00100.105403/2021-59;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40;
12. CAE – Documento SIGAD nº 00100.108611/2021-18;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111756/2021-98;



14. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111745/2021-16;
15. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112764/2021-51;
16. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115478/2021-48;
17. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115647/2021-40;
18. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112588/2021-58;

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

